

**PLANO DE CERTIFICAÇÃO DE PERITO DE ENGENHARIA**  
**Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – IBAPE**  
**Revisão de 14/06/2005**

1	Considerações Iniciais .....	2
2	Disposições Gerais.....	2
3	Definições .....	4
3.1	Certificado de Competência .....	5
3.2	Candidato (para fins de certificação).....	5
3.3	Processo de Qualificação .....	5
3.4	Processo de Certificação.....	5
3.5	Examinador.....	5
3.6	Exame .....	5
4	Processo de Certificação.....	5
5	Crítérios de Qualificação .....	6
6.	Pontuações adicionais por antiguidade e participação no IBAPE:.....	8
7	Nota de Qualificação .....	9

# **PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES E PERÍCIA DE ENGENHARIA**

**Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – IBAPE**

## **1 Considerações Iniciais**

Considerando que o aprimoramento técnico constitui um dos mais importantes objetivos do IBAPE;

Considerando que as tendências modernas para contratação de serviços técnicos distinguem a educação continuada e a comprovada experiência e capacitação profissional;

Considerando as recomendações da União Panamericana de Associações de Avaliação – UPAV;

A diretoria do IBAPE no uso de suas atribuições estatutárias desenvolveu o presente Programa de Certificação Profissional de seu corpo associativo, aprovado pela 102ª. Assembléia Geral, realizada no Rio de Janeiro em 30/10/2005, que se regerá pelas seguintes diretrizes e cláusulas:

## **2 Disposições Gerais**

2.1 A presente Certificação é facultativa e tem por base a avaliação da capacitação técnica dos profissionais que se submeterem ao exame elaborado pela comissão certificadora do IBAPE.

2.2 Todo candidato à certificação deve ser associado ao IBAPE e terá acesso aos correspondentes serviços de Certificação, sem qualquer discriminação.

2.3 O IBAPE não deverá estabelecer condições financeiras indevidas ou outras condições inaceitáveis para a concessão do certificado de competência.

2.4 O IBAPE deverá manter a relação dos profissionais certificados atualizada e acessível ao público através das mídias impressas e eletrônicas do IBAPE e de seus Institutos filiados.

2.5 A descrição do presente Programa de Certificação Profissional, assim como todas as informações necessárias aos candidatos, deverá ser disponibilizada ao público através das mídias impressas e eletrônicas do IBAPE e de seus Institutos filiados.

2.6 Qualquer referência incorreta ao Programa de Certificação Profissional e qualquer uso abusivo dos certificados através de publicidade viciada ou outra prática inadequada, deve ser objeto de exame pela Comissão de Ética do Instituto ao qual pertencer o profissional.

2.7 A Comissão Certificadora do IBAPE será indicada pela Diretoria Executiva e será composta por professores titulares e demais membros titulares classificados no grau de qualificação MTI IV<sup>1</sup> do presente Programa.

2.8 Os componentes da primeira Comissão Certificadora serão automaticamente certificados, cabendo a ela a o estabelecimento do regimento do processo, inclusive o formato de exame a ser aplicado. Esse conjunto deverá ter em conta os critérios existentes no Programa Nacional de Certificação, em uso pela indústria da Construção Civil<sup>2</sup>.

2.9 A certificação será realizada separadamente para as áreas de Engenharia de Avaliações e de Perícias de Engenharia, podendo os profissionais optar pela certificação conjunta, decorrendo os seguintes títulos:

- **Certificado em Perícias de Engenharia (CPE);**
- **Certificado em Engenharia de Avaliações (CEA);**
- **Certificado em Perícias de Engenharia e Avaliação (CEPEA).**

### **3. Requisitos Básicos**

3.1 Para se submeter ao Programa de Certificação do IBAPE o candidato deverá:

- a) comprovar experiência mínima de 5 anos na área correspondente à certificação pretendida;
- b) estar quites com a tesouraria do Instituto filiado ao qual pertença;
- c) ter feito a inscrição e recolhido a taxa do exame no prazo estabelecido;
- d) apresentar a documentação requerida para sua qualificação, conforme disposto no item 5 deste regulamento;
- e) atender a todas exigências do edital de certificação.

3.2 O exame de certificação abrangerá as principais disciplinas dentro da área na qual o profissional pretenda obter a certificação, e terá características de exame de ingresso na especialidade, somente podendo ser refeito em caso de perda da certificação, nos termos do item 3.5.

3.3 A prova de certificação, em cada categoria, será realizada periodicamente e a correção das provas deverá ser efetuada pelos membros da Comissão de Certificação, com a publicação da relação dos aprovados até 30 dias da realização do exame.

3.4 Os profissionais aprovados receberão o título correspondente, podendo declinar o mesmo nos seus trabalhos técnicos e C.V., especificando, necessariamente, a área de certificação.

3.5 Para a manutenção do título, além do cumprimento destas disposições e daquelas que vierem a ser previstas pela Comissão Certificadora, o profissional deverá comprovar

---

<sup>1</sup> MTI : Membro Titular do IBAPE.

<sup>2</sup> Conforme aprovado na assembléia de 30/10/2005.

estar atuando regularmente na área e apresentar bianualmente cópias dos certificados dos cursos, trabalhos técnicos apresentados em congressos e seminários, artigos publicados e demais eventos de aprimoramento profissional realizados no período, além de comprovação de sua atuação institucional, se aplicável, para a aferição dos pontos pela Comissão Certificadora, que não poderá ser inferior a 20 pontos. O CV deverá ser encaminhado à Comissão Certificadora juntamente com a guia de pagamento da atualização da certificação, através de requerimento. A ausência da comprovação de atuação na área, do aprimoramento profissional, ou a pontuação inferior ao mínimo implicará no cancelamento do título de certificação. A pontuação para a manutenção do título será graduada conforme item 5 do presente.

- 3.6 O saldo de pontuação comprovado segundo os critérios apresentados no item 3.5 que exceder os 20 graus requeridos poderá ser utilizado pelo profissional para solicitar a sua reclassificação, conforme a escala definida no item 7.
- 3.7 Os profissionais reprovados no exame ou que não atingirem a pontuação mínima para a manutenção do título poderão repetir, por uma vez, o exame ou apresentar novas comprovações de aprimoramento profissional, sem qualquer custo adicional, devendo apresentar requerimento à Comissão de certificação no prazo de trinta dias após a publicação do resultado.
- 3.8 As taxas a serem recolhidas para submissão ao Programa de Certificação serão estabelecidas pela Diretoria Executiva do IBAPE.
- 3.9 Os exames, em cada categoria, serão realizados em uma única data, nas dependências dos Institutos filiados, os quais ficarão responsáveis pelos meios materiais e de pessoal necessário à plena execução das provas e serão incumbidos de enviarem os exames à Comissão Certificadora.
- 3.10 As inscrições serão realizadas através de depósito identificado na conta corrente do IBAPE - Entidade Federativa Nacional ou através de outro meio que venha a ser deliberado pela Diretoria Executiva do IBAPE.
- 3.11 Do valor recolhido através das taxas de inscrição para os exames de certificação, 40 % caberá ao Instituto filiado em que o profissional realizar o exame e os restantes 60 % serão destinados à Entidade Federativa Nacional, que efetuará o pagamento da Comissão Certificadora e demais custos decorrentes do processo e reservará 20 % a título de Fundo de Reserva.
- 3.12 Na aplicação do presente sistema de certificação, deverão ser observadas pelo IBAPE, no que couber, o disposto na Norma NIT-DICOR-004 – Critérios para o Credenciamento de Organismo de Certificação de Pessoal do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia.
- 3.13 Os casos omissos deverão ser decididos pela Diretoria Executiva do IBAPE.

#### **4. Definições**

Para fins do presente regulamento são adotados as seguintes definições<sup>3</sup>:

#### **4.1 Certificado de Competência**

Documento emitido de acordo com as regras de um sistema de certificação, que indica com um nível adequado de confiança que a pessoa indicada é competente para executar atividades definidas na norma prevista no sistema de certificação.

#### **4.2 Candidato (para fins de certificação)**

Pessoa que procura obter um certificado de competência em um organismo de certificação de pessoal.

#### **4.3 Processo de Qualificação**

Processo que demonstra se uma pessoa é capaz de atender requisitos específicos, tais como: atributos pessoais, educação, treinamento e experiência profissional.

#### **4.4 Processo de Certificação**

É o processo pelo qual uma terceira parte dá garantia por escrito que a competência de uma pessoa está em conformidade com requisitos específicos.

#### **4.5 Examinador**

Pessoa com qualificação técnica e pessoal adequadas, que é reconhecida para conduzir um exame que faça parte de um processo de certificação.

Nota: A pessoa que administra/monitora/supervisiona um exame escrito não precisa ter as mesmas qualificações técnicas como a pessoa que conduz um exame prático ou de desempenho ou que conduza um exame oral ou de entrevistador.

#### **4.6 Exame**

Método ou procedimento para avaliar a competência de uma pessoa.

### **5. Processo de Certificação**

5.1 Atendido ao disposto em 3.1 do presente regulamento, o candidato deverá cumprir os seguintes requisitos complementares:

#### **1. Requisitos Éticos:**

Declaração, em formulário próprio, de inexistência de falta de natureza ética perante a sociedade como um todo, inexistência de processos administrativos ou judiciais versando sobre sua atuação profissional, inexistência de registro de violação do Código de Ética do IBAPE ou do CREA. A própria constatação do fornecimento de informação imprecisa para fins do processo de qualificação é passível de sanção, consistindo em grave falta ética passível de exclusão do quadro associativo e conseqüente impedimento à pretendida certificação.

#### **2. Requisitos Educacionais – informação de currículo acadêmico:**

Cada profissional deverá apresentar currículo acadêmico, sujeito à comprovação a qualquer momento, inclusive por processo de fiscalização pelos membros da Comissão de Certificação, acompanhado dos respectivos atestados e certificados de

---

<sup>3</sup> Definições em conformidade com a norma n.º NIT-DICOR-004/INMETRO.

graduação em área afeita ao CONFEA e respectivo registro no CREA e certificado de participação em cursos, seminários e congressos na área em que pretenda se certificar.

### **3. Requisitos profissionais – informação de currículo profissional:**

Cada profissional deverá informar voluntariamente o seu acervo de trabalhos ou funções ocupadas no exercício de atividades na área de Engenharia de Avaliações e Perícias (levadas a registro no CREA, ou não), sujeitas à comprovação a qualquer momento, acompanhado de Certidão de Regularidade Profissional expedida pelo CREA e de atestados de execução de trabalhos na área em que pretenda se certificar, indicando o tempo despendido em cada serviço realizado.

A constatação de informação improcedente é passível de sanção, consistindo grave falta ética passível de exclusão do quadro associativo e, conseqüente, impedimento à pretendida certificação.

5.2 Atendidos aos requisitos supra, o candidato receberá uma Nota de Qualificação, de valor máximo igual a 200 pontos, e prestará ao exame na data previamente estabelecida.

5.3 O IBAPE concederá a certificação ao candidato que obtiver média aritmética simples igual ou maior que 150 pontos. A média será calculada entre a Nota de Qualificação e a Nota de Exame, cada uma valendo o máximo de 200 pontos.

## **6. Critérios de Qualificação**

6.1 A Comissão Certificadora definirá a Nota de Qualificação do candidato em função dos seguintes quesitos: educação, experiência profissional, publicações e participação no IBAPE.

6.2 **Quesito Educação:** A pontuação será calculada conforme a tabela apresentada a seguir, sendo que a pontuação<sup>4</sup> aplicada a cada quesito será definida pela Comissão, dentro da faixa indicada no respectivo campo.

---

<sup>4</sup> A pontuação poderá refletir a entidade onde foi obtido o título e o retrospecto do associado ou candidato a associado.

	ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS	ÁREAS AFINS <sup>5</sup>
OUTRA GRADUAÇÃO	-	3 a 5
CURSOS LIVRES <sup>6</sup>	1 a 3	1 a 2
PÓS-GRADUAÇÃO LATU-SENSU <sup>7</sup> OU DE CERTIFICAÇÃO IBAPE	10 a 15	5 a 10
MESTRADO PLENO <sup>8</sup>	16 a 20	14 a 15
DOCTORADO PLENO <sup>9</sup>	21 a 25	16 a 20

6.2.1 Considera-se também atualização profissional a presença em Congressos e Seminários, através da seguinte escala:

Assistir a Congressos na área de Engenharia de Avaliações e Perícias – 2 pontos cada;

Assistir a Seminários na área de Engenharia de Avaliações e Perícias – 1 ponto cada;

Apresentação de trabalho em Congressos e Seminários na área de Engenharia de Avaliações e Perícias – 2 pontos cada;

Participação na organização de Congressos e Seminários na área de Engenharia de Avaliações e Perícias – 2 pontos cada;

Apresentação de trabalho ou participação na organização de Congressos e Seminários em áreas afins – 1 ponto cada;

Trabalho premiado em Congressos e Seminários na área de Engenharia de Avaliações e Perícias – 5 pontos cada (não cumulativos com a apresentação);

### **NÚMERO MÁXIMO DE PONTOS NO QUESITO EDUCAÇÃO: 80 PONTOS**

#### **6.3 Quesito Experiência Profissional:**

Aos trabalhos e atividades na área devem ser agregados uma estimativa de carga horária consumida. Considerando-se a carga anual de trabalho em período integral de 2.000 horas/ano, é possível estabelecer-se uma escala de experiência profissional, e mesmo verificarem-se eventuais distorções de informação. Esse critério servirá de base à manutenção de grau ou reclassificação, conforme estabelecido nos itens 3.5 e 3.6., sendo os casos de dedicação parcial à área avaliados *pro rata* pela Comissão. Esta poderá ainda, a qualquer momento, exigir comprovação da experiência profissional declarada.

<sup>5</sup> São entendidas como áreas afins não apenas as pós-graduações em áreas de Engenharia ou Arquitetura, mas também nas áreas de Economia, Administração, Direito, Estatística e outras consideradas de interesse pela Comissão.

<sup>6</sup> Oferecidos por entidade reconhecida pelo Ibape.

<sup>7</sup> Essa escala de pontos deve ser sujeita à discussão mais profunda. Note-se que uma pós latu sensu deve consumir 360 horas-curso mais talvez 120 horas de monografia, um mestrado pleno cerca de 920 horas-crédito e 480 horas para elaboração da dissertação, e um doutorado pleno cerca de 720 horas-crédito e 960 horas para elaboração de tese.

<sup>8</sup> Mestrado ou doutorado inconclusos com créditos completos poderão ser considerados como uma pós latu-sensu, *pro rata* a monografia. A pontuação desses títulos não é acumulativa, sendo que o doutorado na mesma área do mestrado substitui o título de menor grau.

<sup>9</sup> Ainda não existem no Brasil, s.m.j., propriamente Mestrado ou Doutorado específicos à nossa área, mas não devem tardar em surgir, e há o Mestrado de Valência, Espanha, à distância, já feito por alguns colegas.

Escala sugerida:

- 40.000 horas ou mais – 80 pontos;
- Mais de 30.000 horas – 40 pontos;
- Mais de 20.000 horas – 30 pontos;
- Mais de 10.000 horas – 20 pontos;

5.3.1 Considera-se também como experiência profissional a notoriedade:

- Artigos técnicos publicados ou capítulos em livros na área de Engenharia de Avaliações e Perícias – 3 pontos cada;
- Artigos técnicos publicados ou capítulos em livros em área afim – 2 pontos cada;
- Livros publicados como único autor – 10 a 20 pontos cada, conforme o interesse para a área;
- Livros publicados em co-autoria - 5 a 10 pontos cada, conforme o interesse para a área;
- Laudos especiais, de interesse institucional – 5 pontos cada;
- Atividade docente – 2 pontos por disciplina por curso ministrado dentro do sistema IBAPE ou em entidade reconhecida como de interesse, conforme critério da Comissão;
- Cargo de coordenação de curso de pós-graduação na área de Engenharia de Avaliações e Perícias – 5 pontos;
- Premiação pessoal ou de trabalho profissional considerada como de interesse pela Comissão – até 3 pontos.
- Atuação como membro de Comissão Julgadora de trabalhos em Congresso da área – 3 pontos<sup>10</sup>

## **NÚMERO MÁXIMO DE PONTOS NO QUESITO EXPERIÊNCIA: 80 PONTOS**

### **6. Pontuações adicionais por antiguidade e participação no IBAPE:**

Tempo como Membro Titular<sup>11</sup> à época da qualificação ou requalificação:

- 2 a 5 anos: 10 pontos;
- De 6 a 10 anos: 20 pontos;
- De 11 a 15 anos: 30 pontos;
- Acima de 15 anos: 40 pontos.

Participação no IBAPE:

- Mandatos em diretoria – 1 a 5 pontos por mandato;
- Coordenação de câmaras – 1 a 3 pontos por mandato;
- Participação em trabalhos institucionais – 1 a 3 pontos por atividade, devendo a Comissão diferenciar esforços de coordenação e de participação pontual;
- Representação em normas do IBAPE e ABNT – 1 a 3 pontos por atividade por ano;
- Representação do IBAPE em Congressos e CREA – 1 a 3 pontos por atividade;

<sup>10</sup> Conforme aprovado na assembléia de 30/10/2005.

<sup>11</sup> O tempo de filiação e atuação em entidades consideradas afins, como por exemplo os Institutos de Engenharia e Arquitetura dos vários estados, ADEMI/SECOVI, SINDUSCON, CONFEA/CREA e outras associações profissionais, poderá agregar pontuação, a critério da Comissão.

Mandatos como presidente (inclusive entidade nacional) – 5 pontos por mandato;  
Sócio-fundador – 5 pontos;  
Palestra em entidade do sistema IBAPE – 1 a 2 pontos;  
Palestra em entidade reconhecida como de interesse pela Câmara de Admissão e  
Sindicância – 1 ponto;  
Presença em assembléias – 1 ponto a cada quatro assembléias.

**NÚMERO MÁXIMO DE PONTOS NO QUESITO ANTIGUIDADE E  
PARTICIPAÇÃO: 40 PONTOS**

**7 Nota de Qualificação**

A Nota de Qualificação dos membros titulares será determinada pelas seguintes classes de pontos:

- a.) I – até 50 pontos <sup>12</sup>
- b.) II – de 51 a 150 pontos
- c.) III – de 151 a 200 pontos
- d.) IV – acima de 200 pontos

---

<sup>12</sup> M.T.I.: Membro Titular do IBAPE